



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023

**ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, NO TOCANTE À
FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS PARLAMENTARES**

A Mesa da Câmara Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O artigo 282 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 282. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão fixados por resolução de iniciativa da Mesa Diretora, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais, para vigorar na próxima legislatura, observados os critérios e limites dispostos nos artigos 29, VI, VII, e 29-A da Constituição Federal.

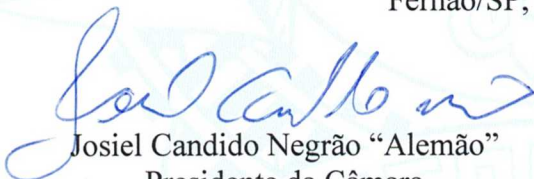
§ 1º O Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV do artigo 284 desta Lei, fará jus a sua remuneração, podendo, ainda, optar pelo seu subsídio quando estiver no gozo da licença prevista no inciso V do referido artigo.

§ 2º Os subsídios dos Edis somente poderão ser alterados ou revistos através de lei específica, de iniciativa da Mesa Diretora, observado o disposto na Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 2022.

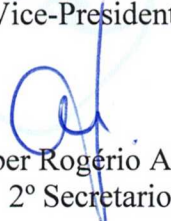
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 02 de março de 2023.


Josiel Candido Negrão “Alemão”
Presidente da Câmara


José Ferreira dos Santos “Barba”
1º Secretário


Diva de Oliveira
Vice-Presidente


Eber Rogério Assis
2º Secretário



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023

JUSTIFICATIVA

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, a fim de adequar a sistemática de fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

A medida proposta visa estabelecer que os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara sejam fixados até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais, para vigorar na próxima legislatura, observados os critérios e limites dispostos nos artigos 29, VI, VII, e 29-A da Constituição Federal.

Desta forma, buscou-se padronizar a metodologia de fixação dos subsídios dos parlamentares à sistemática já aplicado aos subsídios do Chefe do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Fernão, de modo que, em ambas as hipóteses, sejam fixados até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais.

Isto posto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Propostas ora apresentada.

Fernão/SP, 02 de março de 2023.


Josiel Candido Negrão "Alemão"
Presidente da Câmara


Diva de Oliveira
Vice-Presidente


José Ferreira dos Santos "Barba"
1º Secretário


Eber Rogério Assis
2º Secretário

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 51/2023
Data: 02/03/2023 - Horário: 08:58
Legislativo - PLOM 1/2023